

NOTA DA COMISSÃO QUANTO A RETIRADA DO REQUISITO/CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO – EXPERIÊNCIA – 2ª RETIFICAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Estado da Agricultura, vem por meio deste explicar-se quanto ao motivo de mudanças na forma de classificação dos candidatos.

O Supremo Tribunal Federal possui o entendimento jurisprudencial no sentido de que a exigência de experiência profissional apenas por meio de edital fere a constituição. Observem:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. NECESSIDADE DE LEI. PRECEDENTES. 1. É irrelevante para o desate da questão o objeto da investidura, quando em debate a violação direta do art. 37, I, da Constituição Federal. **2. A exigência de experiência profissional prevista apenas em edital importa em ofensa constitucional. Precedentes.** 3. A investidura em cargo ou emprego das empresas públicas e sociedades de economia mista, regidas pela CLT, nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, submete-se à regra constitucional do art. 37, II. 4. Agravo regimental improvido.

(RE 558833 AgR, Relator(a): ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 08/09/2009, DJe-181 DIVULG 24-09-2009 PUBLIC 25-09-2009 EMENT VOL-02375-06 PP-01660)

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, conforme parecer técnico no Processo 934/2020, a Corte de Contas Estadual, vejamos:

7.5 Infringência ao princípio da isonomia pela atribuição desproporcional denota para o quesito de avaliação "experiência profissional" bem como a princípio da legalidade insculpido no Art. 37, caput da CF/88, vez que adotou experiência profissional como requisito em desacordo com julgado do próprio Supremo Tribunal Federal;

Assim sendo, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal, bem como entendimento do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RO, foi necessário realizar a 2ª Retificação ao Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Não obstante, **o requisito mínimo para inscrição nos cargos manteve-se:** nível médio para o cargo Assessor Especial Nível I, e Nível Superior para o cargo Assessor Especial Nível II-A, retirando apenas o requisito de experiência, bem como a possibilidade de atribuir pontos por tempo de serviço, visto que não há previsão legal para tal, conforme apontado pelo TCE-RO, o que fere a Constituição, conforme determinou o Supremo Tribunal Federal.

Desta forma, a Comissão decidiu reabrir o prazo de inscrição para o Processo Seletivo da SEAGRI, por meio do preenchimento do formulário disponível em https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeyMmfBJolvpaljX3PnFT_JgtLKg3qnPk-

OsQd8Q7iKnr4K9A/viewform, que ficará disponível do dia 16/11/2020 até as 23:59 do dia 20/11/2020.

Aqueles que fizeram a inscrição no período correto e enviaram os documentos serão analisados conforme a Retificação n. 02, por outro lado, aqueles que não se inscreveram por conta da exigência de experiência, agora possuem a chance de fazê-lo.

Diante disso, observa-se que os candidatos que realizaram sua inscrição e enviaram seus títulos de escolaridade em conformidade com o requisitado, não serão prejudicados, pois realizaram a inscrição corretamente.

Contudo, aqueles que não fizeram sua inscrição em razão da exigência de experiência e/ou a experiência ter caráter classificatório, poderiam ser prejudicados pela mudança promovida pela Retificação 2, Edital 194/2020/SEGEP-GCP. Por esse motivo as inscrições serão reabertas, a Secretaria de Estado da Agricultura pede desculpas à população, infelizmente essa mudança aconteceu por razões que fogem do nosso controle.